



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 112/2014 – PMA/EMENDA – CMA)

LEI Nº. 2.594 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

SÚMULA: Institui instância de controle social dos serviços de saneamento básico no Município.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o disposto no § 6.º do art. 26 do Decreto Federal n.º 7.217/2010, fica instituída no Município a instância de controle social dos serviços de saneamento básico, a qual será constituída pelo Conselho Municipal de Saneamento, a ser composto por 15 (quinze) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, obedecida a seguinte composição:

I – 02 (dois) secretários municipais titulares e 02 (dois) suplentes;

II – 02 (dois) vereadores municipais titulares e 02 (dois) suplentes;

III – 02 (dois) membros da associação comercial e industrial e 02 (dois) suplentes;

IV – 01 (um) funcionário público efetivo e (um) suplente;

V – 01 (um) funcionário público inativo e (um) suplente;

VI – 04 (quatro) usuários do sistema, sendo 03 (três) residentes em bairros diferentes de Andirá e (01) no Distrito Municipal Nossa Senhora Aparecida, com seus respectivos suplentes;

VII – 01 (um) membro da sociedade civil andiraense com curso superior em engenharia civil, filiado ao CREA e 01 (um) suplente;

VIII – 01 (um) membro da sociedade civil andiraense com curso superior em direito, filiado à OAB e 01 (um) suplente;

IX – 01 (um) membro do sindicato patronal rural de Andirá e 01 (um) suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Parágrafo Único - As atribuições de conselheiro não serão remuneradas, cabendo a seus membros elegerem seu presidente e cumprirem as atribuições que serão estabelecidos pelo Regimento Interno, que será elaborado e discutido pelos conselheiros e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento:

I – manifestar-se sobre:

- a)** instalação e prestação de serviços de saneamento básico, bem como as penalidades por infrações;
- b)** apuração dos custos, para efeito de aumento real, acima dos índices inflacionários, das tarifas de remuneração dos serviços de saneamento.

II – manifestar-se sobre as normas e instruções referentes à operação e manutenção dos sistemas, a procedimentos administrativos, e sobre o Plano de Saneamento Básico e suas alterações.

III – expedir recomendações e opiniões sobre:

- a)** orçamento analítico, balancetes mensais, balanço anual e relatório de gestão financeira e patrimonial dos operadores dos serviços de saneamento;
- b)** a constituição de fundos de reserva e especiais na área do saneamento, bem como sobre suas aplicações;
- c)** a realização de operações de créditos;
- d)** as tarifas de remuneração dos serviços;
- e)** a alienação e a oneração de bens;
- f)** o regimento interno dos serviços de saneamento;
- g)** a celebração de acordos, contratos, convênios e congêneres na área do saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

IV – sugerir medidas visando:

a) a melhoria dos serviços de saneamento básico, inclusive convidando a sociedade civil para participar de audiências públicas, realizando consultas ou sugestões;

b) o aperfeiçoamento das relações dos prestadores dos serviços de saneamento básico com órgãos públicos, entidades, empresas particulares e usuários em geral.

V – elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno, que será publicado através de Decreto conjunto do Diretor Presidente da Autarquia e do Prefeito Municipal.

VI – opinar, ainda, sobre:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) orçamento sintético anual;

d) pedidos de créditos adicionais;

e) qualquer outra matéria que os órgãos de saneamento lhe submeterem.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL